



### Sumário

#### Municípios

Braço do Trombudo.....	01
Campo Alegre .....	01
Gaspar .....	02
São Lourenço do Oeste .....	02
Schroeder .....	02

#### Consórcios

Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí .....	03
--	----

## Braço do Trombudo

### Prefeitura Municipal

#### Convite 10/2008 FMS Aquisição de Cimento e Pedras Ardósia

AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE LIC. MODALIDADE CONVITE 10/2008

O Município de Braço do Trombudo, SC, torna público para conhecimento dos interessados que, até as 10:00 Horas do dia 22.10.2008, estará selecionando a melhor proposta para Aquisição de Cimento e Pedras de Ardósia.

Maiores informações e o Edital Completo serão fornecidos pelo setor de Licitação, da Prefeitura Municipal pelo fone 47 35470179.

Braço do Trombudo, em 10 de outubro de 2008.

VILBERTO MULLER SCHOVINDER

Prefeito Municipal

## Campo Alegre

### Prefeitura Municipal

#### Resumo do Contrato N° 33/2008

OBJETO: Fornecimento de material e mão de obra para execução do Vestiário do Campo Municipal do Distrito de Fragosos, neste Município.

Consoante Processo Licitatório n° 47/2008, modalidade Convite.

CONTRATADA: Egrégora Construtora e Incorporadora Ltda

DOTAÇÃO: - 4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.0118.000000

Valor Total: R\$ 22.778,11

Vigência: Início em 29/07/2008, término 29/09/2008.

Fundamentação: Lei n° 8.666/93 e alterações.

RENATO BAHR

Prefeito Municipal

#### Resumo do Contrato N° 35/2008

OBJETO: Fornecimento de material e mão de obra para execução de melhorias no prédio da Escola Municipal de Educação Básica "Bela Vista", neste Município. Consoante Processo de Dispensa de Licitação n° 60/2008.

CONTRATADA: EMPREITEIRA DE OBRAS LEÃO LTDA

DOTAÇÃO: 05.06.30.1.028.4.4.90.51.00.00.00.00

Valor Total: R\$ 10.619,10

Vigência: Início em 18/08/2008, término 28/10/2008.

Fundamentação: Lei n° 8.666/93 e alterações.

RENATO BAHR

Prefeito Municipal

#### Extrato de Aditivo de Contrato N° 36/2008

O Contrato n° 27/2008 celebrado entre o Município de Campo Alegre-SC e a empresa Castro Construções Ltda, consoante processo licitatório n° 39/2008, modalidade Tomada de Preços (objetivando a execução de 33 unidades habitacionais), passará a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRESCIMO

Fica ACRESCIDO ao contrato n° 27/2008, o valor de R\$ 43.159,05, devendo ser empenhado o valor de R\$ 28.772,70 na dotação 232 "material", e R\$ 14.386,35 na dotação 234 "serviço". Diferença esta referente o item "reboco", considerando erro de cálculo no projeto, necessitando o acréscimo de 87,19 m<sup>2</sup> de reboco traço 1:2:9 em cada unidade habitacional contratada (33 unidades).

As demais cláusulas do contrato n° 27/2008, permanecem inalteradas e em vigor.

Campo Alegre (SC), 18 de agosto de 2008.

RENATO BAHR

Prefeito Municipal

#### Extrato de Aditivo de Contrato N° 7/2008

O Contrato n° 4/2008 celebrado entre o Município de Campo Alegre-SC e a empresa SESI – Serviço Social da Indústria, consoante processo licitatório n° 2/2008, modalidade Convite (objetivando o fornecimento de medicamentos diversos - constantes da Revista ABC Farma -, para uso emergencial, prescrito por médicos, necessários e imprescindíveis para atendimento a pessoas cadastradas no Programa de Distribuição de Medicamentos Excepcionais, do

**CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal**

**Dávio Leu** - Presidente • **Edinando Brustolin** - Diretor Executivo

**Emerson Souto** - Gerente de Tecnologias da Informação • **Dayane Nunes** - Jornalista • **Lucas Rossi** - Diagramador.

Praça XV de novembro, 270 - Centro - 88010-400 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800

Fundo Municipal de Saúde), passará a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRESCIMO

Fica ACRESCIDO ao contrato nº 4/2008, o valor de R\$ 10.000,00, na dotação orçamentária "13".

As demais cláusulas do contrato nº 4/2008, permanecem inalteradas e em vigor.

Campo Alegre (SC), 21 de agosto de 2008.

ELIANA PESSOA MACHADO COLLÊT

Gestora

## Gaspar

### Prefeitura Municipal

#### Aviso da Concorrência Pública 114/2008

OBJETO: alienação de um imóvel (terreno) na Rua Coronel Aristiliano Ramos, com 802,00m². ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de habilitação e as propostas: 09:00 horas do dia 18/11/2008. Os interessados poderão obter a íntegra do Edital, diariamente no horário de expediente, no Depto. de Compras da Prefeitura Municipal, ou no site: [www.gaspar.sc.gov.br](http://www.gaspar.sc.gov.br).

Gaspar(SC), em 13 de Outubro de 2008.

ADILSON LUIS SCHMITT

Prefeito Municipal

## São Lourenço do Oeste

### Prefeitura Municipal

#### Decreto Nº 3.746, de 08 de Outubro de 2008.

Dispõe sobre a proibição da prestação de serviços extraordinários pelos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, VII da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a prestação de serviço extraordinário pelos servidores municipais da Administração Municipal Direta, exceto àqueles que prestam serviços de motorista de transporte escolar e motorista de ambulância, lotados nas Secretarias Municipais de Educação e Saúde, respectivamente.

Art. 2º Fica vedado à Gerência de Recursos Humanos o pagamento de qualquer hora extra que se encontre em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 3.604, de 19 de fevereiro de 2008.

São Lourenço do Oeste, SC, 08 de outubro de 2008.

NIVALDO LUIZ LAZARON,

Prefeito Municipal

#### Decreto Nº 3.747, de 10 de Outubro de 2008.

Autoriza a remanejar dotações orçamentárias que especifica no orçamento municipal em execução.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e de acordo com o disposto no artigo 29, IV, da Lei Municipal nº 1.716, de 29 de novembro de 2007 – LDO combinado com o artigo 13 da Lei Municipal nº 1.717, de 29 de novembro de 2007 – LOA, DECRETA:

Art. 1º Fica a Gerência de Contabilidade e Patrimônio do Município autorizada a efetuar o remanejamento de dotações orçamentárias no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), dentro do Projeto/Atividade a seguir especificado:

Órgão: 09 - SECR. MUNIC. DESENV. URBANO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Unidade: 01 - SECR. MUNIC. DESENV. URBANO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Funcional Programática: 15.451.4516.1.043

Acrescentar: Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00– Aplicações Diretas

Reduzir: Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço do Oeste, SC, 10 de outubro de 2008.

NIVALDO LUIZ LAZARON,

Prefeito Municipal

#### Retificação Número do Processo 119/2008.

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE–SC, ATRAVÉS DA PORTARIA 57/20087 RETIFICA O NÚMERO DO PROCESSO LICITATÓRIO119/2008: PUBLICADO NO DOM/SC EDIÇÃO 86 e DIÁRIO OFICIAL EM 02/10/2008.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2008 MODALIDADE PRGÃO 51/2008: no que se refere ao número do processo, leia-se 120/2008. INFORMAÇÕES 49 3344 8588.

NIVALDO LUIZ LAZARON

Prefeito Municipal

## Schroeder

### Prefeitura Municipal

#### Extrato do Contrato Nº 79/2008-FMS

Processo de licitação nº 48/2008 - FMS

Modalidade Pregão Presencial nº 28/2008 - FMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder-SC.

Contratada: METROMED COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 83.157.032/0001-22 e Inscrição Estadual nº 252.244.710, estabelecida na Av: Barrão Rio Branco, 220, Bairro Centro, Município de Rio do Sul - SC. Objeto: Aquisição de material permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Schroeder (SC).

Valor do Contrato: R\$ 1.384,00 (Hum mil trezentos e oitenta e quatro reais).

Data da Assinatura: 19/09/2008

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

### Extrato do Contrato Nº 229/2008-PMS

Processo de licitação nº 146/2008 - PMS

Modalidade Pregão Presencial nº 59/2008 - PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com espaço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Município de Schroeder - SC.

Contratada: TAPEÇARIA JARAGUÁ LTDA ME,, inscrita no CNPJ sob o nº 03.907.549/0001-52, estabelecida na Rua Reinoldo Rau, nº 86, sala 01, Centro, na cidade de Jaragua do Sul - SC. Objeto: Consiste na aquisição de 360 m² de forração MII com 3,5 mm de espessura sendo dez rolos nas medidas 2,00 x 18,00 m, a serem utilizados durante eventos realizados no Ginásio de Esportes Alfredo Pasold no município de Schroeder (SC).

Valor do Contrato: R\$ 3.240,00 (Três mil duzentos e quarenta reais).

Data da Assinatura: 30/09/2008

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

## Consórcios

### Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

\* republicado por erro no texto

#### Contrato Nº010/2008

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI E A ASSOCIAÇÃO VALE DAS ÁGUAS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TÉCNICO GEORREFERENCIADO DE ENTRADAS E ROTEIROS INTERNOS DE CICLOTURISMO.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.111.139/0001 -09, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 700, Centro, Cidade de Timbó - SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Olimpio José Tomio, doravante denominado CONTRATANTE, e ASSOCIAÇÃO VALE DAS ÁGUAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.625.546/0001-26, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 211 C, Centro, Cidade de Timbó - SC, representada por seu Presidente Sr. EGON KOPROWSKI, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas

abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, que reger-se-á pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos georreferenciados compreendendo:

- Levantamento georreferenciado dos trajetos Aeroporto Afonso Pena de São José dos Pinhais – PR a Timbó, e Aeroporto Víctor Konder de Navegantes – SC a timbó, entradas do Circuito Vale Europeu de Cicloturismo ; e
- Levantamento georreferenciado de 27 (vinte e sete) roteiros internos de cicloturismo , sendo 3 (três) por cada Município consorciado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços e o fornecimento de todo o equipamento, material, mão de obra e pessoal necessários a plena e total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do presente instrumento, serão total, exclusiva e integralmente executados, fornecidos e cumpridos, sem restrições, pel a CONTRATADA.

É de plena, exclusiva e total responsabilidade d a CONTRATADA arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista , fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONTRATANTE ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou a terceiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**  
O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, por toda a execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes deste instrumento, o valor total de R\$2.700,00 (dois mil, setecentos reais), subdivididos da seguinte forma:

- R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) pela prestação dos serviços correspondentes ao item "a" da CLÁUSULA PRIMEIRA; e
  - R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pela prestação dos serviços correspondentes ao item "b" da CLÁUSULA PRIMEIRA;
- O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE a CONTRATADA em até 10 (dez) dias após a efetiva entrega de cada um dos serviços, conforme os valores correspondentes a cada um deles. O pagamento fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, do documento fiscal acerca dos serviços prestados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento terá início na data de sua assinatura, e o prazo de entrega dos serviços conforme segue:

- os serviços correspondentes ao item "a" da CLÁUSULA PRIMEIRA dever ão ser entregues até o dia 10 de outubro de 2008;
  - os serviços correspondentes ao item "b" da CLÁUSULA PRIMEIRA dever ão ser entregues até o dia 10 de novembro de 2008;
- Poderá haver prorrogação dos prazos mencionados mediante acordo entre as partes e através de termo aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes do objeto deste instrumento correrão à conta do orçamento do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, como segue:.

Orçamento Programa 2008

33903900000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Fica desde já o CONTRATANTE responsável:

- em efetuar o pagamento nos termos estipulados na

#### CLÁUSULA TERCEIRA; e

•em fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento .

A fiscalização e o acompanhamento acima descritos não eximem a CONTRATADA, de nenhuma forma, de sua plena, total e exclusiva

responsabilidade quanto à execução do objeto deste instrumento e perante quaisquer terceiros e o CONTRATANTE.

Além das demais obrigações e responsabilidades constantes deste instrumento, fica a CONTRATADA desde já responsável:

- em prestar e cumprir fielmente todo o objeto e demais serviços, atribuições e prazos constantes deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- em disponibilizar todo e qualquer recurso, seja ele de que natureza for, necessário à execução do objeto deste instrumento, arcando com todo e qualquer custo advindo, decorrente ou relacionado ao mesmo;
- em enviar ao CONTRATANTE documento fiscal constante da CLÁUSULA TERCEIRA para recebimento dos valores;
- pelo gerenciamento e pela Responsabilidade Técnica relativa ao objeto contratado;
- civil, criminal e por toda e qualquer indenização ou reparação que surgir em virtude de dano causado ao CONTRATANTE e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência ou por dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos ou, ainda, por todo e qualquer acontecimento que porventura surgir em decorrência do objeto e demais equipamentos e materiais necessários a execução deste instrumento, ficando assegurado o direito de regresso;
- única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;
- em utilizar as técnicas adequadas para executar o objeto do presente instrumento, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao CONTRATANTE e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- em assumir todos e quaisquer custos e ônus relativos à pessoal, mão de obra, material e equipamentos, sejam eles de que natureza forem, necessários à execução deste contrato;
- em refazer todos e quaisquer serviços mal executados ou defeituosos, bem como com a execução fora das especificações técnicas, arcando, de forma única e exclusiva, com todos os custos e ônus, sejam eles de que natureza for;
- única e exclusivamente quanto a toda e qualquer indenização ou responsabilidade civil e criminal que surgirem em virtude do objeto deste instrumento;
- em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias à execução do objeto do presente instrumento;
- única e exclusivamente por todos os serviços, materiais e equipamentos, sejam eles de que natureza forem, necessários a execução do objeto deste contrato;
- em comunicar por escrito o CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução destes serviços ;
- por todo o fornecimento da alimentação, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a correta e fiel execução do objeto do presente instrumento;
- em cumprir com todas as determinações técnicas relacionadas ao objeto do presente instrumento ou aquelas apresentadas pelo CONTRATANTE;
- em assumir todos os custos relativos ao deslocamento de pessoal ou de material necessário ao cumprimento do objeto deste instrumento;
- por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- de forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a execução do objeto e demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;

•em facilitar que o CONTRATANTE acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes a execução do objeto do presente instrumento, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá no pagamento de 10% (dez por cento) do valor do contrato, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
  - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE ou aos Municípios consorciados.
- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

A CONTRATADA executará única e exclusivamente as disposições constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timbó – SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Timbó, 19 de setembro de 2008.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI  
ASSOCIAÇÃO VALE DAS ÁGUAS

Testemunhas:  
ADEMIR WINKELHAUS  
463.356.099-91

VALTER CONRADO DE ARAÚJO  
379.549.389-72